Pergunta com pedido de resposta oral O-000037/2012 à Comissão

Artigo 115.º do Regimento

Renate Weber, Sonia Alfano, Alexander Alvaro, Baroness Sarah Ludford, Sir Graham Watson, Nathalie Griesbeck, Jens Rohde, Louis Michel, Ramon Tremosa i Balcells, Marielle de Sarnez, Charles Goerens, Andrew Duff, Anneli Jäätteenmäki, Kristiina Ojuland em nome do Grupo ALDE

Assunto: Adesão da UE à CEDH e reforma do TEDH

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) nasceu das cinzas da 2.ª Guerra Mundial a fim de salvaguardar a democracia, o Estado de Direito, os direitos humanos e as liberdades fundamentais na Europa e permite que os indivíduos levem os governos responsáveis por violações dos direitos fundamentais a prestar contas perante um tribunal europeu.

A UE sempre conferiu a maior importância à CEDH, o que é demonstrado pelo facto de a adesão de um Estado ao Conselho da Europa e à CEDH constituir um pré-requisito para a adesão à UE. Além disso, a UE já pretende há muito aderir à CEDH e é agora obrigada a fazê-lo nos termos do artigo 6.º do TUE (segundo o qual "A União adere à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais"). A UE adotou também a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que é aplicável às instituições e aos Estados-Membros da União Europeia aquando da implementação do direito da União.

A Comissão Europeia tem vindo a negociar com o Conselho da Europa a adesão da UE à CEDH. Chegou-se a um projeto de acordo, mas este está a ser contestado por alguns governos europeus, o que põe em causa todo o processo de adesão.

Ao mesmo tempo, o Governo do Reino Unido, que atualmente exerce a Presidência do Conselho da Europa, anunciou que irá centrar-se nas reformas do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH)¹. O Presidente do TEDH sublinhou a responsabilidade dos Estados Partes em garantir que os acórdãos sejam aplicados² e a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa acrescentou que os Estados devem abordar os seus problemas estruturais/sistémicos e reforçar a ação do TEDH a fim de garantir a sua eficácia³.

- Poderá a Comissão fornecer informações sobre o ponto da situação das negociações referentes à adesão da UE à CEDH, o conteúdo do projeto de acordo, e as propostas, debates e posições no seio do Conselho?
- Qual o prazo previsto para a adesão da UE à CEDH?
- Quais as propostas e as posições da UE e dos seus Estados-Membros a nível dos órgãos do Conselho Europeu e em relação a estes no que se refere à adesão e à reforma do TEDH? Os Estados-Membros estão a seguir uma orientação comum da UE com base nos artigos 2.º e 6.º do TUE?
- Que medidas tenciona tomar para reforçar o sistema da CEDH e incentivar os Estados-Membros a executar os acórdãos do TEDH, nomeadamente mediante a revisão dos problemas estruturais/sistémicos?

892662.PT PE 463.590

O processo de reforma lançado há alguns anos conduziu à adoção do Protocolo de 14, às declarações de Interlaken e de Izmir; conduziu a reformas concretas do TEDH, nomeadamente à concessão de prioridade aos processos fundamentais e ao reforço dos procedimentos para a identificação de pedidos infundados. Discurso disponível em: http://www.number10.gov.uk/news/european-court-of-human-rights/

http://www.independent.co.uk/opinion/commentators/nicolas-bratza-britain-should-be-defending-europeanjustice-not-attacking-it-6293689.html.

http://assembly.coe.int/Main.asp?link=/Documents/WorkingDocs/Doc12/EDOC12811.htm, http://assembly.coe.int/Mainf.asp?link=/Documents/AdoptedText/ta12/ERES1856.htm, http://assembly.coe.int/Mainf.asp?link=/Documents/AdoptedText/ta12/EREC1991.htm.

Apresentação: 15.2.2012 Transmissão: 17.2.2012 Prazo: 24.2.2012

PE 463.590 892662.PT